



Normas de Funcionamento Universidade Sénior de Oliveira de Frades

Nota justificativa

Considerando o aumento da longevidade e, por consequência, da população idosa, a redução da natalidade e da população jovem portuguesa, realidade também sentida no concelho de Oliveira de Frades, é imperativo assegurar a qualidade dos anos de vida ganhos.

O envelhecimento ativo e saudável é definido pela Organização Mundial de Saúde como um processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, para a melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem, bem como um processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional, que contribui para o bem-estar das pessoas idosas.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro, as políticas sociais de envelhecimento ativo visam assegurar os direitos das pessoas mais velhas, a igualdade de oportunidades e o tratamento em todas as dimensões da existência humana. Pretendem, ainda, promover medidas orientadas para a sua integração plena na vida social e cultural, através da aquisição de saber e conhecimento.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa, a política de terceira idade engloba medidas de caráter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal através de uma participação ativa na vida da comunidade.

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres, saúde, património, cultura e ciência, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

F





Considerando que, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe aos municípios o dever de promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Torna-se imperativo a criação de um mecanismo municipal que responda eficazmente às necessidades sentidas pela população sénior, com desenvolvimento de políticas e estratégias de atuação multidisciplinares, flexíveis e de proximidade, que permitam que todas as pessoas idosas possam desfrutar de uma vida ativa e saudável, que é o caso das Universidades Séniores.

Os resultados da ação das Universidades Séniores são inquestionáveis quanto ao bem-estar que propiciam, quer no reforço das perspetivas de inserção e participação social, quer na melhoria das condições e qualidade de vida das pessoas que as frequentam.

Verifica-se que a frequência nestas estruturas proporciona benefícios a vários níveis: aumento dos conhecimentos, através do alargamento da cultura geral e da perceção da melhoria contínua das capacidades de aprendizagem, assim como da promoção de estilos de vida saudáveis, através da prática de exercício físico e de hábitos de alimentação equilibrada. É também primordial na sociabilização e manutenção de contactos sociais, favorecendo assim um envelhecimento ativo, com qualidade de vida e dignidade.

Reconhecendo a importância das Universidades Séniores e atendendo ao aumento da população envelhecida residente no concelho de Oliveira de Frades, urge a implementação de uma Universidade Sénior e a aprovação do presente Regulamento Municipal da Universidade Sénior de Oliveira de Frades.

Para finalizar, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. No presente caso, dado que as instalações a utilizar pertencem ao Município, os professores são.

X:





funcionários do município e voluntários, as despesas previstas consistem na anuidade do programa de gestão administrativa e os seguros escolares.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1°

ASPETOS GERAIS

- 1. A Universidade Sénior de Oliveira de Frades, adiante designada por USOF, tem como finalidade a promoção da valorização pessoal e social do público sénior, através da aquisição e partilha de conhecimentos e novas aprendizagens. Funciona como resposta social, que visa criar e dinamizar, regularmente, atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio.
- 2. A USOF tem sede na Câmara Municipal, na Rua Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades.
- 3. A USOF adota como logotipo o sinal gráfico em baixo representado:



ARTIGO 2°

OBJETIVOS

- 1. A USOF nas suas atuações tem como principais objetivos:
 - a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
 - b) Promover a educação não formal de adultos;





- c) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- d) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- e) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos ao espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- f) Divulgar e preservar a sua história, cultura, tradições e valores;
- g) Realizar atividades sociais, culturais, de ensino, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de solidariedade social, de convívio e de lazer;
- h) Promover a participação cívica e a auto-organização dos seniores;
- i) Promover a educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância, para o voluntariado e para a formação ao longo da vida.

ARTIGO 3°

ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 1. O Município de Oliveira de Frades é a Entidade promotora da USOF.
- 2. O responsável da USOF é o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, que pode delegar funções de coordenação.
- Compete ao Coordenador a gestão das instalações da USOF, o planeamento e coordenação das suas atividades regulares, bem como assegurar o normal funcionamento e a representação da mesma.

ARTIGO 4°

INSTALAÇÕES

- A USOF tem a sua sede na Câmara Municipal, na Rua Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades.
- 2. A USOF utiliza nas suas atividades as seguintes instalações:
 - a) Biblioteca Municipal;

Jest Colle





- b) Pavilhão Gimnodesportivo;
- c) Piscina Municipal;
- d) Cineteatro;
- e) Museu Municipal;
- f) Outras instalações cedidas para o efeito.

ARTIGO 5°

CAPACIDADE DE ADMISSÃO

- 1. A USOF admite alunos de ambos os sexos.
- 2. O número mínimo e máximo de alunos é definido pela Coordenação, atendendo às especificidades das disciplinas.

ARTIGO 6°

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. Ter idade igual ou superior a 55 anos.
- 2. Poderão ser admitidos candidatos com idade inferior a 55 anos, em casos devidamente justificados e aceites pela Coordenação.
- 3. Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares.
- 4. As inscrições deverão ser efetuadas nos meses de maio e junho de cada ano, com efeitos para o ano letivo seguinte.
- 5. Ao longo do ano letivo poderão ser aceites inscrições, caso se verifique a existência de vagas na(s) disciplina(s) pretendida(s).
- 6. No ato de inscrição deverá ser preenchida e entregue uma ficha de inscrição.

ARTIGO 7°

SERVIÇOS PRESTADOS

1. A USOF organiza os seguintes serviços de animação sociocultural:





- a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas;
- b) Atividades Complementares:
 - I. Seminários e cursos multidisciplinares
 - II. Passeios e viagens culturais
 - III. Grupos recreativos
 - IV. Divulgação e informação de serviços destinados aos séniores
- 3. O Município garante o seguro de acidentes pessoais.

ARTIGO 8°

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1. A USOF funciona de segunda a sexta-feira das 9.00h às 17.00h.
- 2. As atividades complementares realizam-se em horários a combinar com os alunos.
- 3. A USOF funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de julho, agosto e setembro.
- 4. O período letivo de cada ano inicia-se em outubro e termina em junho.

ARTIGO 9°

COMPARTICIPAÇÃO DO ALUNO

- 1. O Município de Oliveira de Frades assegura aos alunos a frequência na USOF a título gratuito.
- 2. No início de cada ano letivo é ativado o seguro de acidentes pessoais, assegurado pelo Município.

ARTIGO 10°

RECEITAS

- 1. São receitas da USOF:
 - a) As comparticipações de entidades públicas ou privadas;
 - b) Os donativos ou patrocínios;





c) A venda de serviços ou produtos.

ARTIGO 11°

SUSPENSÃO DA MATRÍCULA E DESISTÊNCIAS

- 1. A suspensão da matrícula é válida por motivos de doença ou outra causa de força maior, sempre que justificada.
- 2. As desistências deverão ser sempre comunicadas.
- 3. Em caso de desistência, o aluno só poderá regressar mediante as vagas nas disciplinas pretendidas.

ARTIGO 12°

INSCRIÇÕES PARA PASSEIOS, VISITAS E OUTRAS INICIATIVAS

- 1. As inscrições para passeios, visitas e outras iniciativas sujeitas a pagamento, são efetuadas nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.
- 2. Nos casos de não comparência em iniciativas já pagas, desde que não avisado o serviço com a antecedência mínima de 48 horas para substituição por eventual interessado, não será devolvido o montante em causa.
- 3. As substituições de vagas são da responsabilidade do serviço, respeitando a lista de espera.

ARTIGO 13°

DEVERES DOS ALUNOS

- 1. São deveres dos alunos:
- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
 - b) Participar nas atividades da USOF;
 - c) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição.





ARTIGO 14°

DIREITOS DOS ALUNOS

- 1. São direitos dos alunos:
 - a) Conhecer o regulamento da USOF.
 - b) Participar e abandonar a USOF por vontade própria.
 - c) Participar nas atividades da USOF.
 - d) Individualidade e confidencialidade.
 - e) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

ARTIGO 15°

DEVERES DA USOF

- 1. São deveres da USOF:
 - a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.
 - b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento.
 - c) Assegurar o normal funcionamento da USOF.
 - d) Assegurar um seguro escolar para os alunos.
 - e) Criar um meio de identificação dos alunos.

ARTIGO 16°

VOLUNTÁRIOS

- 1. As aulas e as atividades complementares da USOF são asseguradas por funcionários do município e professores e colaboradores em regime de voluntariado, de acordo com a lei nº 71/98 de 3 de novembro.
- 2. Voluntário é a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da USOF, mediante acordo e compromisso escrito com o Município de Oliveira de Frades.

Oel 8/





- 3. Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem.
- 4. Em casos de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar à USOF, com pelo menos 48 horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.
- 5. Os voluntários deverão comunicar à USOF todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam.
- 6. Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam nas suas atividades.
- 7. Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou membros da USOF.
- 8. O Município garante o seguro de acidentes pessoais, que é ativado no início de cada ano letivo.

ARTIGO 17°

OMISSÕES

Todas as questões que surjam durante a frequência do aluno na USOF serão resolvidas de acordo com a legislação e com a Coordenação da USOF.

Oliveira de Frades, 26 de abril de 2024

O Presidente da Câmara

João Carlos Ferreira Valério